ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Política Estadual de Juventude – Lei n° 18.136, de 14/5/2009**

Ementa: Institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei n° 37/2007, de autoria do Deputado André Quintão.

Buscando consolidar ações em favor da juventude, essa lei instituiu a Política Estadual de Juventude, tornando Minas Gerais o primeiro Estado a contar com uma política especificamente voltada para os jovens com idade entre 15 e 29 anos.

Essa política tem como objetivos gerais promover o desenvolvimento integral dos jovens, articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade para a implementação das políticas públicas de juventude, fomentar o diálogo e a convivência entre as diversas representações juvenis e entre estas e o governo do Estado e zelar pela garantia dos direitos dos jovens, especialmente em relação a educação, trabalho, renda, saúde e cultura.